



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
DORES DO TURVO E SRº. ARLINDO DIMAS  
DE SOUZA.**

**Contrato nº 090/2022**  
**Processo nº 078/2022.**  
**Dispensa de Licitação nº 019/2022**

**O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado Srº. Arlindo Dimas de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 28.051.482-7, inscrito no CPF sob o n.º 171.005.288-01, residente e domiciliado na Comunidade Cachoeira, s/nº. Zona Rural. Dores do Turvo/MG, CEP: 36.513-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO e FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel para abrigar a família da SRª Helena Aparecida de Castro Silva Munícipe de Dores do Turvo/MG, uma vez que, a mesma se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social conforme relatado pela Secretaria de Assistência Social.

1.2. O presente contrato decorre do Processo nº 078/2022, Dispensa nº 019/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelas normas da Lei Nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do direito e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

2.2. O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo que a última parcela será quitada na data de 31/12/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota/recibo, devidamente preenchido, não podendo conter erros ou rasuras.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.15.01.08.244.0125.2103.33.90.36.00

02.15.01.08.244.0125.2103.33.90.48.00

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - São obrigações do Locador, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 - Entregar ao Locatário o imóvel a que refere a cláusula primeira, no estado de conservação e funcionamento constante do Inventário, e livre de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais;

6.1.2 - Notificar o Locatário, por escrito, as irregularidades encontradas, bem como as sugestões que julgar melhor, quando das inspeções e vistorias ao imóvel, as quais se realizarão no tempo que julgar necessário;

6.1.3 - Assegurar ao Locatário, no caso de venda do imóvel, o direito de preferência na aquisição, obedecidas as formalidades legais pertinentes.

6.2 - São obrigações do Locatário, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.2.1 - Efetuar o pagamento ao Locador no prazo e condições fixados neste contrato.

6.2.2 - Zelar pela manutenção e conservação do bem recebido em locação, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento.

6.2.3 - Repor qualquer equipamento que venha a ser danificado pelo mau uso ou desgaste do uso, que não possa ser reparado;

6.2.4 - Realizar, às suas expensas, ampliações, reformas e manutenção das instalações, bem como manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos sem direito a indenizações ou restituições, em qualquer tempo.

6.2.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

6.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Locador ou a terceiros.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES e/ou ALTERAÇÕES**

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.2 – Fica estabelecido o índice de reajuste de valores INPC, para o presente contrato, quando for o caso.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de disponibilização do imóvel;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste ajuste poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato dar-se-á na ocorrência de ato ou fato que o torne material ou juridicamente impossível, e nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - Por ato motivado do Locatário, mediante comunicação escrita ao Locador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2022, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 28 de junho de 2022.

**Município de Dores do Turvo/MG - Contratante**  
Valdir Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal

**Arlindo Dimas de Souza - Contratado**  
CPF/MF nº 171.005.288-01

Testemunhas:

Nome: 

CPF- 068372926-84

Nome: 

CPF- 150-740.506-39